



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.294, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, visando a internação de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, em tratamento de dependência química, álcool e drogas e outras substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, visando a internação de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, em tratamento de dependência química, álcool e drogas e outras substâncias psicoativas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação médica.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

~~§ 3.º A Secretaria Municipal de Saúde fará o encaminhamento dos pacientes conforme a disponibilidade de leitos ofertados pela Entidade, sendo o limite de 14 (quatorze) leitos, bem como de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria.~~

§ 3.º A Secretaria Municipal de Saúde fará o encaminhamento dos pacientes conforme a disponibilidade de leitos ofertados pela Entidade, sendo o limite de 20 (vinte) leitos, bem como de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria. (Redação dada pela Lei n.º 6.366/2017)

Art. 2.º O Município repassará, à Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz, o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por vaga utilizada no mês, devendo, a Entidade, alocar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por vaga.

~~§ 1.º O valor, de que trata o *caput* deste artigo, será multiplicado pelo número de vagas fixas~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

disponibilizadas:

§ 1.º O valor, de que trata o caput deste artigo, será multiplicado pelo número de vagas, efetivamente, utilizadas. (Redação dada pela Lei n.º 6.366/2017)

§ 2.º O repasse do recurso será realizado até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.106063.0-3, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL).

Art. 3.º A Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.046 – Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Joarez Luís Sandri  
Secretário Municipal de Administração